



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR N.º- 001/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º. 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Item II do artigo 201 da Lei Complementar n.º. 003 de 23 de Dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 201-

I -

II- ESTABELECIMENTOS NÃO INDUSTRIAIS EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA LISTA DE SERVIÇOS

e) METRAGEM	f) ZONA I	g) ZONA II	h) ZONA
0 A 20,00 m ²	R\$ 55,00	R\$ 48,00	R\$ 45,00
20,01 A 40,00m ²	R\$65,00	R\$ 58,00	R\$ 55,00
40,01 A 60,00m ²	R\$70,00	R\$ 65,00	R\$ 60,00
60,01 A 100,00m ²	R\$80,00	R\$75,00	R\$ 65,00
100,01 A 200,00m ²	R\$ 95,00	R\$ 80,00	R\$ 75,00
Acima de 200,00m ²	R\$ 105,00	R\$ 95,00	R\$ 85,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III -

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão
Na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 008/2.002.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2.002.
DE 04 DE JANEIRO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2.002, “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.999 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- O Item II do artigo 201 da Lei Complementar nº. 003 de 23 de Dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 201-.....

I-

**II- ESTABELECIMENTOS NÃO INDUSTRIAIS
EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS
DA LISTA DE SERVIÇOS**

e) METRAGEM	f) ZONA I	g) ZONA II	h) ZONA III
0 A 20,00 m ²	R\$ 55,00	R\$ 48,00	R\$ 45,00
20,01 A 40,00m ²	R\$65,00	R\$ 58,00	R\$ 55,00
40,01 A 60,00m ²	R\$70,00	R\$ 65,00	R\$ 60,00
60,01 A 100,00m ²	R\$80,00	R\$75,00	R\$ 65,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

100,01 A 200,00m ²	R\$ 95,00	R\$ 80,00	R\$ 75,00
Acima de 200,00m ²	R\$ 105,00	R\$ 95,00	R\$ 85,00

III -

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Janeiro de 2.002.

Ofício CMSRP/MS – n.º 022/ 2.002.

Assunto: Autógrafos de Lei

Prezado Senhor:

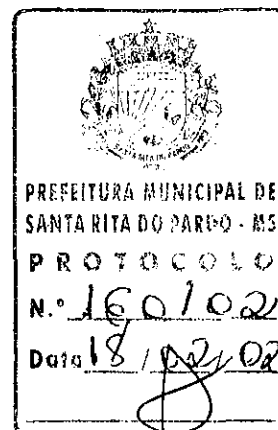
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 001/02, 002/02, 003/02, 004/02, 005/02, 006/02, 007/02 e 008/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Janeiro de 2002.

Ofício n.º 013/02

Senhor Presidente;

Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 004/02

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Complementar N.º 004/02, que “Altera a Lei Complementar N.º 003 de 23 de Dezembro de 1999 (Código Tributário Municipal).

Nêste ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 020 / 2002

04 / 02 / 02

[Assinatura]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º- 004/02 de 04 de janeiro de 2001.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º. 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- O Item II do artigo 201 da Lei Complementar n.º. 003 de 23 de Dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 201-

I -

II- ESTABELECIMENTOS NÃO INDUSTRIAIS
EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS
DA LISTA DE SERVIÇOS

e) METRAGEM	f) ZONA I	g) ZONA II	h) ZONA III
0 A 20,00 m ²	R\$ 55,00	R\$ 48,00	R\$ 45,00
20,01 A 40,00m ²	R\$65,00	R\$ 58,00	R\$ 55,00
40,01 A 60,00m ²	R\$70,00	R\$ 65,00	R\$ 60,00
60,01 A 100,00m ²	R\$80,00	R\$75,00	R\$ 65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

100,01 A 200,00m ²	R\$ 95,00	R\$ 80,00	R\$ 75,00
Acima de 200,00m ²	R\$ 105,00	R\$ 95,00	R\$ 85,00

III -

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Janeiro de 2002.


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº. 004/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Tendo em vista os valores considerados elevados da Taxa de Licença para funcionamento de que trata o artigo 201 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº. 003 de 23 de Dezembro de 1999); o presente Projeto de Lei Complementar objetiva adequar novos valores a níveis compatíveis com a realidade econômica financeira de nosso município.

Considerando as proximidades do período de cobrança da referida Taxa, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência especial.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 198- Os acréscimos constantes do artigo 197 não se aplicam às seguintes atividades:

- I. impressão e distribuição de jornais;
- II. serviços de transportes coletivos;
- III. institutos de educação e de assistência social;
- IV. hospitais e congêneres;
- V. cinema;
- VI. serviço telefônico;
- VII. serviço de vigilância e segurança.

ARTIGO 199- A licença para funcionamento será concedida desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do Município.

§ 1º- Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, no exercício da atividade ou transferência de firma individual, inclusive nos casos de mudança de endereço de prestadores de serviço sem estabelecimento fixo.

§ 2º- A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º- As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º- Nos casos de sucessão e demais alterações, mantendo-se a mesma atividade, o lançamento da nova taxa deverá compensar os valores anteriormente pagos, no mesmo exercício.

ARTIGO 200- Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de Fiscalização da Licença para funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

ARTIGO 201- A Taxa de Fiscalização da Licença para funcionamento é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções de I a V do Capítulo II do Título III do Livro II, e do artigo 279.

	NATUREZA DA ATIVIDADE	Valor em
I	<u>ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS</u>	R\$
	a) sem empregados	48,00
	b) de 01 a 05 empregados	72,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

c) de 06 a 25 empregados	192,00
d) de 26 a 50 empregados	256,00
e) de 51 a 100 empregados	384,00
f) de 101 a 250 empregados	512,00
g) de 251 a 600 empregados	640,00
h) acima de 600 empregados	896,00

II ESTABELECIMENTOS NÃO INDUSTRIAIS, EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA LISTA DE SERVIÇOS

e) METRAGEM	f) ZONA I	g) ZONA II	h) ZONA III
0 À 20 M2	R\$ 160,00	R\$ 144,00	R\$ 80,00
20,01 À 40 M2	R\$ 176,00	R\$ 160,00	R\$ 96,00
40,01 À 60 M2	R\$ 192,00	R\$ 176,00	R\$ 112,00
60,01 À 100 M2	R\$ 208,00	R\$ 192,00	R\$ 128,00
100,01 À 200 M2	R\$ 240,00	R\$ 224,00	R\$ 160,00
ACIMA DE 200 M2	R\$ 400,00	R\$ 360,00	R\$ 200,00

III ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (EXCETO DIVERSÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS)

a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III
0 À 40 M2	R\$ 48,00	R\$ 32,00	R\$ 24,00
40,01 À 80 M2	R\$ 64,00	R\$ 48,00	R\$ 40,00
ACIMA DE 80 M2	R\$ 80,00	R\$ 64,00	R\$ 48,00

IV ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

a) METRAGEM	
0 À 400 M2	R\$ 960,00
ACIMA DE 400 M2	R\$ 1.120,00

IV DIVERSÕES PÚBLICAS

144,00

V FEIRANTES E AMBULANTES

16,00

Seção VIII

Da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual

ARTIGO 202- Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença de Comércio Ambulante ou Eventual.

§ 1º- O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibida aos agentes fiscais, quando solicitado.

§ 2º- Considera-se comércio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.